

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 123/1979 de 24 de Dezembro

A Empresa Insular de Electricidade, S.A.R.L. (E.N.), adquiriu um novo grupo gerador para a Central Térmica de Ponta Delgada - Grupo X - com uma potência de 4 850 h. para 3,32 MWh e que será fornecido pela firma AGMEL de Lisboa.

O financiamento necessário à concretização deste investimento foi estimado em cerca de 50 000 contos e processar-se-á, na sua totalidade, através de uma operação de crédito junto do Banco de Fomento Nacional.

Porém a efectivação daquela operação de crédito dependerá da prestação do aval da Região em razão da inexistência de outras garantias.

Na medida em que o investimento em causa mereceu a aprovação da Secretaria Regional da tutela e estão em vias de conclusão os estudos conducentes à celebração de um Acordo que permitirá o saneamento económico e financeiro da Empresa Insular de Electricidade, o Governo Regional, reunido em Plenário, no dia 21 de Novembro de 1979, resolveu:

- 1.º Prestar o aval da Região Autónoma dos Açores, nos termos e condições do Decreto Regional n.º 12/78/A, de 1 de Agosto, a favor da Empresa Insular de Electricidade, S.A.R.L. (E.N.), até ao montante de 50 000 contos (cinquenta milhões de escudos), relativamente à operação de abertura de crédito que aquela empresa irá realizar junto do Banco de Fomento Nacional e cuja caracterização se encontra efectuada no anexo a presente resolução, da qual parte integrante.
- 2.º Encarregar o Secretário Regional das Finanças da emissão da respectiva declaração de aval.

Anexo

(Anexo que se refere o n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Regional n.º 12/78/A, de 11 de Agosto).

1. *FORMA E MONTANTE*: Abertura de crédito até ao montante de 50 000 contos (cinquenta milhões de escudos)
2. *PRAZO*: 7 anos a contar da data da celebração da convenção de crédito.
3. *PERÍODO MÁXIMO DE UTILIZAÇÃO*: 1 ano a contar da mesma data.
4. *COMISSÃO DE IMOBILIZAÇÃO*: 0,25 % ao trimestre 011 fracção.
5. *TAXA DE JURO*: 22,25 % ao ano, alterável dentro dos limites legalmente consentidos.
6. *SOBRETAXA DE MORA*: 2 % ao ano, sem Prejuízo da sua elevação até ao limite legal.
7. *REEMBOLSO*:
 - 7.1. *INÍCIO*: Após 2 anos a contar da data da celebração da convenção de crédito.
 - 7.2. *AMORTIZAÇÕES*: 11 semestralidades sucessivas em que as 6 primeiras serão de 2 000 contos cada, as 4 seguintes serão de 3 000 contos, e a última será de 26 000 contos.

Presidência do Governo Regional, 22 de Novembro de 1979. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

